



AJUSTE DIRETO

“Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”

PROCESSO N.º 9/AJ/JFA/2017

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”

PROCESSO N.º 9/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

ARTIGO 4.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

ARTIGO 6.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

ARTIGO 7.º PREÇO BASE

ARTIGO 8.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ARTIGO 10.º RETENÇÃO

Anexo I – (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 5.º do Convite)

Anexo II – (a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Convite)

Anexo III – (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP)

CONVITE

À
PROMAN – Centro de Estudos e
Projectos, S.A.
Av. D. Vasco da Gama, n.º 27
1400-027 Lisboa

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”.

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereço Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto para **“Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”**, no prazo de 2 (dois) meses.

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 6 de fevereiro de 2017, que autorizou a abertura de procedimento por ajuste direto, cujo valor base corresponde a € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade.

ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito e para o endereço eletrónico indicado no artigo 5.º do presente convite, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite;
- b) Proposta de preço e respetivas condições conforme anexo II (proposta) ao presente Convite.

ARTIGO 4.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta e os documentos que a constituem devem, sob pena de exclusão, dar entrada, no endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, até às **23h00** horas, no prazo de **5 (cinco) dias** consecutivos a contar data do presente convite.

ARTIGO 5.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para a manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 6.º PREÇO BASE

O preço base da consulta é de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no Contrato.

ARTIGO 7.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 25% ou mais inferior ao preço base definido no artigo 7.º.
2. A apresentação da proposta nos termos do número anterior, não acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, determina a exclusão imediata da proposta.

ARTIGO 8.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

- a) O anexo III do presente Convite;
- b) Nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.

ARTIGO 9.º RETENÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, sendo retidos, para garantia do exato e pontual cumprimento do contrato, 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

André Moz Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 5.º do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade” – Processo n.º 9/AJ/JFA/2017”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

a) [•];

b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 8 do convite.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec-Lei 278/2009 de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Convite]

(nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento “Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade” – Processo n.º 9/AJ/JFA/2017” a que se refere o convite datado de 6/02/2017 obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numerário e por extenso);

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”

PROCESSO N.º 9/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8.ª CAUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 10.ª ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 11.ª ACEITAÇÃO

CLÁUSULA 12.ª SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS

CLÁUSULA 15.ª OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 16.ª RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

CLÁUSULA 17.ª ACTOS IMPUTÁVEIS A TERCEIRO22

CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 19.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 20.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22.ª CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

CLÁUSULA 23.ª TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 25.ª DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 28.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª ESTRUTURA DAS EQUIPAS

CLÁUSULA 30.ª DESENVOLVIMENTO DO OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 31.ª ORGANIZAÇÃO DOS MEIOS

CLÁUSULA 32.ª MEIOS HUMANOS

CLÁUSULA 33.ª ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS

CLÁUSULA 34.ª MEIOS MATERIAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto do procedimento

1. O objeto da contratação ora pretendida consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo II do Caderno de Encargos e com a Cláusula nº.5, na aquisição de serviços de consultoria, para fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, bem como nos termos constantes das cláusulas técnicas que constituem o Capítulo II do presente Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato definido no número anterior.

Cláusula 2.^a Âmbito do procedimento

Os serviços a adquirir correspondem à necessidade de consultoria técnica, através do desenvolvimento das atividades de fiscalização e acompanhamento físico e financeiro da execução dos trabalhos da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito.

Cláusula 3.^a Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento pré-contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) O convite à apresentação de propostas;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A Proposta;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes, respetivamente, dos Capítulos I e II do presente caderno de encargos as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- i) Propor e participar em reuniões com o dono da obra, os autores dos projetos e o empreiteiro, a fim de analisar o andamento dos trabalhos e estudar eventuais alterações ou alternativas;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- ii) Realizar, pelo menos, uma reunião semanal em obra, na qual sejam analisados todos os problemas de desempenho do empreiteiro na execução dos respetivos trabalhos, assegurando a elaboração da respetiva ata;
- iii) Elaborar mensalmente um relatório a submeter ao dono da obra, contendo todas as informações, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação e elaborar relatórios específicos que lhes sejam solicitados pelo dono da obra;
- iv) O relatório mensal mencionado na alínea anterior deve conter uma análise comparativa entre os trabalhos previstos no programa de trabalhos e o desenvolvimento da empreitada e deve ser remetido, por correio eletrónico e correio azul ou entregue na sede da entidade adjudicante em mão, até 5 (*cinco*) dias úteis após a conclusão do mês a que se refere;
- v) Estabelecer com o empreiteiro os calendários da consignação e da receção provisória dos trabalhos a fiscalizar, preparando os processos necessários;
- vi) Garantir que no estaleiro da obra não estejam presentes pessoas não credenciadas ou não autorizadas para o acesso à mesma;
- vii) Garantir que todos os intervenientes na construção cumprem os procedimentos de segurança necessários ao manuseamento de matérias classificadas, de acordo com as normas instituídas pelo Gabinete de Segurança nacional.
- viii) Analisar os métodos de construção propostos pelo Adjudicatário e identificar quaisquer áreas que considere que não permitirão satisfazer as normas ou a qualidade de execução requeridas ou que não permitirão cumprir o exigido pelo Caderno de Encargos;
- ix) Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais ou a menos e trabalhos não previstos;
- x) Acompanhar a execução dos trabalhos em conformidade com previsto no “Plano de Trabalhos” aprovado e informar relativamente ao seu cumprimento em geral e em particular do “caminho crítico”, indicando as medidas adotadas ou previstas para correção de eventuais desvios;
- xi) Dar parecer sobre os cálculos das revisões de preços apresentados pelo empreiteiro, procedendo ao seu encaminhamento ;
- xii) Proceder à verificação das faturas de pagamentos respeitantes às situações de trabalhos, apresentadas pelo empreiteiro e atualizar os cronogramas financeiros provisionais do empreiteiro;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- xiii) Encaminhar para o dono da obra, em termos a acordar, toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes, emitindo o seu parecer sobre a mesma;
 - xiv) Acompanhar a execução dos trabalhos na fase de correção das situações descritas no Auto de Receção Provisória e no Auto de Receção Definitiva;
 - xv) Elaborar um registo fotográfico mensal do desenrolar dos trabalhos, do qual fornecerá uma cópia ao dono da obra e os respetivos negativos, quando solicitados;
 - xvi) Coordenar e fazer cumprir o plano de segurança e saúde da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação aplicável;
 - xvii) Elaborar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos a mais, a menos e não previstos, com medições detalhadas e orçamento dos mesmos, com vista à elaboração de termos adicionais ao contrato de empreitada, devendo a mesma, justificar claramente os preços unitários dos trabalhos não previstos;
 - xviii) Elaborar a conta final da empreitada, após a receção provisória.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, bem como anexar os respetivos documentos e relatórios elaborados, no decurso da presente prestação de serviços.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios, humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento da presente prestação de serviços, bem como a dar cumprimento à legislação vigente aplicável, nomeadamente, prejuízos a terceiros, desemprego, relações de trabalho, segurança social, segurança e medicina no trabalho, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª Prazos de execução

1. A prestação de serviços, a realizar no âmbito do presente procedimento, deverá ser executada ao longo da execução da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, num prazo estimável de **255 dias** (duzentos e cinquenta e cinco), onde se considerará o prazo para elaboração da conta final e encerramento da empreitada.

2. O prazo de mobilização da equipa para realização do objeto da prestação de serviços não deverá exceder 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de entrada em vigor do contrato.
3. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos a acordar com a entidade adjudicante, sendo revisto de acordo com o desenrolar do processo relativo à empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito.
4. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, nomeadamente, quando haja lugar à execução de serviços a mais, nos termos do disposto no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de:
 - a) Prorrogar o prazo global da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, decorrente, designadamente, da necessidade de execução de trabalhos a mais, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Concurso Público da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito; ou,
 - b) Cessar antecipadamente a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, em virtude da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito terminar antes de decorrido o seu prazo contratual, logo que assim o entenda, não conferindo ao adjudicatário o direito de formular qualquer pedido de indemnização.

Cláusula 6.ª Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que este não exceda o montante de € **17.400,00** (dezassete mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, espaços físicos, armazenamento e manutenção de

meios materiais, e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 7.^a Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em 9 (nove) prestações mensais, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Os honorários ou retribuição dos membros da equipa para fiscalização da empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, referida no n.º 3 da cláusula 30.^a, consoante a percentagem de afetação de cada membro, está a cargo do adjudicatário.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do cabimento orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Em cada pagamento serão efetuados os seguintes descontos:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das multas que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 8.^a Caução

Não há lugar à prestação de caução, em virtude do preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do art. 88.º do CCP.

Cláusula 9.^a Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.ª Acompanhamento

1. A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, designar uma entidade para acompanhar a atividade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª Aceitação

1. A adequação do resultado final de cada tarefa e de cada componente da prestação de serviços será aferida regularmente pela entidade adjudicante e pelos relatórios apresentados.
2. Na sequência da qualidade da execução dos trabalhos, a entidade adjudicante, sempre que se justifique, poderá lavrar um auto de aceitação dos serviços prestados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na sua execução.
3. Constatadas falhas ou deficiências na execução do objeto do contrato o adjudicatário será notificado das mesmas para eventuais correções a introduzir nos respetivos relatórios ou documentos técnicos apropriados, ou ainda, no desenvolvimento de futuras tarefas.

Cláusula 12.ª Subcontratação

1. É permitido ao adjudicatário a subcontratação de outras entidades para a realização do objeto da presente prestação de serviços, desde que as entidades a subcontratar reúnam os requisitos cumulativos exigidos ao adjudicatário, desde que procedam à apresentação dos documentos de habilitação nos termos exigidos no n.º 4 da presente cláusula, mediante autorização expressa da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
3. Nos contratos realizados com as entidades subcontratadas os interesses da entidade adjudicante deverão ficar garantidos em condições idênticas às estipuladas no contrato de prestação de serviços adjudicado.

4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, os contratos realizados com as entidades subcontratadas serão submetidos à aprovação da entidade adjudicante a qual fica condicionada à prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos às entidades subcontratadas, que tenham sido exigidos ao adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.

5. A cópia dos contratos realizados com as entidades subcontratadas deverá ser depositada junto da entidade adjudicante, antes da celebração do contrato de prestação de serviços do qual emerge, sendo que o adjudicatário não poderá recorrer a outras entidades ou proceder à substituição das entidades subcontratadas previamente indicadas, sem aprovação da entidade adjudicante.

6. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios não apresentados na sua Proposta, deve requerer previamente a competente autorização da entidade adjudicante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.

7. O requerimento a que se refere o número anterior, deve ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e de tudo o estipulado neste caderno de encargos e no contrato, nomeadamente quanto à qualificação dos meios humanos a utilizar e quanto às condições de execução dos serviços.

8. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou recusar a utilização dos subcontratados a que se refere o n.º 6, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, no caso de aceitação, qualquer diminuição da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1.

Cláusula 13.ª Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual no presente procedimento.

Cláusula 14.ª Prestação de Serviços por Terceiros

A entidade adjudicante tem o direito de executar quaisquer trabalhos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços,

ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao adjudicatário, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.^a Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução.

Cláusula 16.^a Responsabilidade extracontratual

1. O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.
4. O adjudicatário é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do contrato.

Cláusula 17.^a Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 18.ª Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

Cláusula 19.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a

fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2. Pelo incumprimento do prazo global ou dos prazos indicados no cronograma aprovado pela entidade adjudicante, nos termos previstos na **Cláusula 5.^a**, pode ser aplicada uma penalidade nos seguintes termos:

a) Durante os primeiros trinta dias completos de atraso, até 1‰ (*um por mil*) do preço total por cada dia de atraso;

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, até 5‰ (*cinco por mil*) do preço total por cada dia de atraso.

3. Se o adjudicatário cumprir o prazo global do contrato pode requerer à entidade adjudicante a devolução das multas aplicadas nos termos do número anterior.

4. Se o adjudicatário substituir qualquer elemento da equipa de projeto fora dos casos ou em violação do procedimento previsto na Cláusula 33.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa de até 3% (três por cento) do preço total, sendo o adjudicatário obrigado a proceder à substituição do elemento em causa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por elemento com curriculum e conhecimentos equivalentes ou superiores, nos termos do disposto no mesmo artigo.

5. Se o adjudicatário não prestar a Fiscalização à obra num prazo inferior a 2 (*dois*) dias úteis, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa de até 1‰ (*um por mil*) do preço total por cada dia de atraso.

Cláusula 20.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário não cumprir o prazo global estabelecido no n.º 1 da Cláusula 5.ª, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste caderno de encargos;
- b) Se o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização da Entidade adjudicante ou em violação de qualquer outra disposição da **Cláusula 12.ª** e **Cláusula 13.ª**.
- c) Se se verificar a quebra do dever de sigilo, nos termos da **Cláusula 18.ª**;

- d) Se as multas contratuais aplicadas pela entidade adjudicante nos termos da **Cláusula 19.^a** ultrapassarem, no seu conjunto, o valor de 5% (cinco por cento) do preço total;
- e) Se se verificar grave ou reiterada inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má fé por parte do adjudicatário;
- f) Se o adjudicatário proceder à modificação de um elemento da equipa de projeto, seja qual for o seu nível ou categoria, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

4. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 22.^a Conflito de Interesses e Imparcialidade

- 1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 23.ª Transferência de Propriedade

A entidade adjudicante tem o direito exclusivo de divulgar ou publicar todos os documentos elaborados no âmbito da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, seja em formato papel, ou em formato eletrónico, não importando tal circunstância o pagamento de qualquer outra quantia, além daquele pago no ato de entrega dos documentos objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 24.ª Comunicações e Notificações

As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 25.ª Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a

competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a Contagem dos Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura do contrato empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito – Processo n.º 17/CP/JFA/16.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A eficácia do contrato está condicionada à assinatura do contrato de empreitada de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito – Processo n.º 17/CP/JFA/16.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Neste capítulo é descrita, de modo geral, a forma de intervenção da entidade contratada no âmbito da consultoria para a realização do objeto da prestação de serviços, que deverá ter em conta a estrutura da equipa a apresentar, bem como a abordagem que se propõe fazer, tendo em conta as referências metodológicas apresentadas.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29.^a Estrutura das Equipas

1. A entidade convidada deve, na sua proposta, apresentar a composição e a estrutura das equipas, bem como, do seu coordenador, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto da consulta.
2. A entidade convidada deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação técnica, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e suas consequências, o responsável do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
3. A EQUIPA para FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA de requalificação e reabilitação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional, nas seguintes áreas:
 - a) Engenharia Civil/Arquitetura;
 - b) Engenharia Eletrotécnica;
 - c) Engenharia Mecânica;
 - d) Coordenador em matéria de Segurança e Saúde;
4. A afetação e cada técnico à obra é da responsabilidade do adjudicatário.
5. A composição das equipas de trabalho deverá ser estável ao longo da prestação dos serviços.

6. Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, carecerá de acordo prévio da entidade adjudicante, devendo os técnicos substitutos possuir currículo igual ou superior ao dos substituídos, nos termos definidos na presente Cláusula.

Cláusula 30.^a Desenvolvimento do objeto da Prestação de Serviços

Cada entidade convidada deverá apresentar um documento descrevendo a abordagem prática ao desenvolvimento do objeto da prestação de serviços, determinada pela **Cláusula 5.^a** do presente caderno de encargos, e estabelecer uma programação considerada apropriada para a condução do presente procedimento, de acordo com as obrigações descritas.

SECÇÃO II – MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 31.^a Organização dos Meios

1. O adjudicatário obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. Qualquer alteração de meios humanos efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do adjudicatário deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da entidade adjudicante por escrito.
3. Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o adjudicatário cumprir tais ordens no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 32.^a Meios Humanos

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário é de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que

todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

2. O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

Cláusula 33.^a Alteração da composição das equipas

1. O adjudicatário obriga-se a manter as equipas que apresentou na proposta ao longo de todo o prazo de execução da prestação de serviços.

2. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas, o adjudicatário deve, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor um substituto à entidade adjudicante, fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto, nomeadamente, do curriculum vitae detalhado e assinado, nos mesmo termos exigidos no ofício-convite.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se que se torna impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas quando, por facto alheio à vontade do adjudicatário, esse membro não quiser ou não puder assegurar os actos materiais de execução das obrigações que sobre aquele impendem, em virtude do disposto no presente caderno de encargos e no contrato.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao caso de a impossibilidade a que se refere o número anterior, se verificar antes da assinatura do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ordenar a retirada de qualquer elemento das equipas que:

- a) Revele ter demonstrado que não possui as aptidões necessárias para as funções que ocupa;
- b) Tenha, de forma grave ou reiterada, desrespeitado os seus colaboradores ou outros intervenientes na execução da prestação de serviços,
- c) Não compareça por três vezes, seguidas ou interpoladas, em qualquer reunião na qual deva estar presente para assegurar o cumprimento das suas funções na execução do contrato.

6. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da sua imediata e irrevogável produção de efeitos, devendo o adjudicatário

assegurar a substituição do elemento em causa, nos termos previstos na **Cláusula 33.^a**.

Cláusula 34.^a Meios Materiais

1. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela entidade adjudicante das características dos meios materiais propostos pelo adjudicatário não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

2. O adjudicatário deve garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.